



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 772 de 03 dezembro de 2021, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da nos termos da Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nºs 509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS.

ÓRGÃO INTERESSADO: O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

2.1. Esta Concorrência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM TODAS AS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, na forma de Registro de Preços de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas - Anexo I deste instrumento.

2.2. O valor e máximo estimativo admitido para classificação da proposta é de **R\$ 6.276.955,07** (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 30/08/2022 (**TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**).

Horário: 09h:00min (nove horas).

Local: Centro Administrativo José do Prado Franco, Rua Antonio Valadão, S/N, sede, Nossa Senhora do Socorro/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações técnicas, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s)

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Máximo

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais

ANEXO IX – Modelo de Procuração



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- ANEXO X** - Modelo de Declaração de Empregados Menores
- ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental
- ANEXO XII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato
- ANEXO XIII** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico
- ANEXO XIV**- Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo
- ANEXO XV** – Declaração de Impedimento de licitar com órgão público
- ANEXO XVI** – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- ANEXO XVII** – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- ANEXO XVIII** – Termo de Anuência.
- ANEXO XIX** – Minuta do Contrato

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Este Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.socorro.se.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – sede – Nossa Senhora do Socorro/SE- CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelo telefone: (79) 2107-7823 ou através do e-mail: licitacaopmns@gmail.com.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

- 6.1.** Poderão participar da licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que tendo adquirido este edital venham a comprovar sua condição de habilitação.
- 6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:
 - 6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;
 - 6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
 - 6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.
- 6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**
- 6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.
- 6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.
- 6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.
- 6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº123/2006, deverão apresentar a CPL comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante **CERTIDÃO** expedida pela respectiva junta Comercial, na forma do **artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro** Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.
- 6.9.** Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO XVI deste Edital**;
- 6.10.** As interessadas que pretendam enviar documentos de habilitação (Envelope B) e proposta



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

de preços (Envelope A) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros em separados, na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Prefeitura Municipal, Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000, fazendo referência à Concorrência nº. 002/2022/SRP/PMNSS.

6.10.1. Os envelopes enviados na forma do item 6.9, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

6.10.2. As empresas deverão comprovar sua condição de ME/EPP e declaração solicitada no item 6.9, juntamente com os documentos de habilitação.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes **A e B** em separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nome da Empresa)

CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS – O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

Envelope B:

PROPOSTA DE PREÇOS (nome da Empresa)

CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS – O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:

8.3.2.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (**Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU**), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	QUANT. EXIGIDA 40%
01	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ (Execução de tapa-buraco)	t	3.400,00	1.360,00
02	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ ensacado (Execução de tapa-buraco)	t	144,00	57,60
03	Usinagem de concreto asfáltico reciclado em usina fixa com adição de material fresado e brita comercial	t	1.000,00	400,00

8.3.2.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome de profissional(ais) de nível superior reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, **tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum ou contrato social em se tratando de sócio da empresa**, e declarado na forma do **Anexo XIII**, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativamente às parcelas de maior relevância técnica, de acordo com o abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ (Execução de tapa-buraco)
02	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ ensacado (Execução de tapa-buraco)
03	Usinagem de concreto asfáltico reciclado em usina fixa com



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

adição de material fresado e brita comercial

8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.4. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

8.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.3 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Outras Declarações

8.6.1. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.

8.6.2. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.

8.6.3. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo XIV**.

8.6.4. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do **Anexo XV**.

8.6.5. Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93) - **ANEXO III**.

8.6.6. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93) **na forma do Anexo X**.

8.6.7. Declaração da licitante de que possui Usina de Asfalto para aplicação das misturas betuminosas usinadas a quente(CBUQ), com a devida Licença de Operação fornecida pelo órgão ambiental Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, ou Termo de Compromisso de Fornecimento, firmado pela licitante com a Usina de Asfalto fornecedora acompanhada da respectiva Licença de Operação fornecida pela ADEMA (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU).

8.8. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS - Envelope A (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 02(duas) vias, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, todas numeradas (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas) carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal ou procurador do licitante. As Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI e Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), **obrigatoriamente** carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo engenheiro responsável técnico, com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade

não inferior ao item 8.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – Anexo V;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no máximo 02 (duas) páginas por folha.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referencia no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

9.1.2.4. As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

9.1.2.5. As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo VI a este Edital.

9.1.4.1. Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, deverá ser apresentada conforme modelo – Anexo VII.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

9.1.5.2. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9.1.5.3. Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

9.1.5.4. CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.9. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2.2. Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de licitação pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

10.2. Abertos os envelopes de proposta de preços, as mesmas serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências do instrumento convocatório, e julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço, de acordo com os critérios previstos no item 11 deste edital.

10.3. Preenchendo as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a licitante que apresentou a melhor proposta a Comissão de Licitação deve declará-la vencedora, havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, adjudicar-lhe-á o objeto licitado e encaminhará os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

10.5. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93;



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

10.6. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas de preços ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93;

10.7. Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexecutáveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula 259/2010 do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexecutável, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, a da Lei nº. 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, b da Lei nº. 8.666/93).

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

11.5. Em caso de empate a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

12.1. O recebimento das obras ora licitadas dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

12.2. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias de comunicação escrita do Contratado.

12.3. O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo da ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

12.5. A notificação expedida em qualquer fase da obra suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

12.6. A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado independentemente de Termo Aditivo, consoante o art. 79, § 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.5.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, na forma do §5º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

quando for explicitamente disposto em contrário.

14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

14.1. No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 6.435/2014. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.1.2. Seguro garantia;

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.3. . A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú - Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

15.5.1. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, atendendo ao disposto no Art. 49, § 1º e 2º e art. 50, do Decreto Municipal nº 19.768/2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

15.5.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitando a ordem de classificação, e no caso de registro de preços, observado o cadastro reserva, para, após a comprovação para os requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020.

15.6. Havendo interesse público e no caso de fornecimento não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

15.7. A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

15.8. A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo VII do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, nos moldes do Decreto Municipal nº 16.613/2018.

15.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP a preferência de contratação em igualdade de condições.

15.11. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;

15.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal Nº 16.613/2018;

15.13. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

16. DA ADESÃO

16.1. Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo III do Edital, parte integrante deste instrumento.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do prestação de serviço decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

16.4. As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP.

16.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

16.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

Unidade Orçamentária:

40077 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Função Programática:

1188 – Construção, Ampliação, Reforma e Pavimentação de Estradas;

Elemento de Despesa:

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos:

1500 – Recurso não vinculado de impostos;

1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo.

18. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

18.1.1. Nota fiscal;

18.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

18.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

18.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

18.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

18.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

18.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

18.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

18.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

18.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

18.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

18.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

18.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

18.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

18.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

18.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

19. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

19.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

19.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

20. DO REAJUSTE (art. 40, XI, Lei nº. 8.666/93)

20.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados o mês-base de referência o mês ao qual o Orçamento Referencial do MUNICÍPIO se referir;

20.1.1 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

20.2. Após o prazo previsto no item anterior os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021, disponibilizada no site do DNIT.

20.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês ao qual o Orçamento Referencial do **MUNICÍPIO** se referir;

I1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês ao qual o Orçamento Referencial do **MUNICÍPIO** se referir;

20.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 20.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

20.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

20.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

21. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

21.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

21.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

21.1.2. Julgamento das propostas;

21.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

21.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

21.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

21.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

21.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

21.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

21.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

21.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido enviada por e-mail, ou apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo geral do município.

22. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

23. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS (art. 41 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

23.1. Por qualquer **cidadão**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes contendo a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, devendo a **CPL** responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do **MUNICÍPIO**;

23.1.1. A resposta do **MUNICÍPIO** não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

fins do disposto neste item.

23.2. Pela **licitante**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, devendo a **CPL** proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.

23.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva

24. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

24.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

24.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

24.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

24.4. As obras, objeto desta Concorrência, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

24.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste município.

24.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no município, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de julho de 2022.

CARLA CRISTINA ALMEIDA SANTOS

Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

Item e Preço Máximo

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM TODAS AS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	R\$ 6.276.955,07



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, aprovo o Projeto Básico.

ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Infraestrutura

OBJETO: Serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva do revestimento asfáltico com CBUQ em todas as vias pavimentadas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que uma das atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora do Socorro é "pavimentar e conservar vias e logradouros públicos" e que a conservação não pode ser interrompida;

Considerando que esta Secretaria não dispõe de equipe de profissionais especialmente qualificados para a execução dos serviços de engenharia de manutenção e conservação das vias públicas pavimentadas do município;

Considerando que o município não tem equipamento específico para realizar os trabalhos de recuperação asfáltica;

Considerando que a Secretaria de Infraestrutura faz os serviços de manutenção em drenagem pluvial e ligações na rede de drenagem pluvial necessitando realizar o reparo nas vias de pavimentações asfálticas.

e considerando a grande extensão de vias pavimentadas no município, justifica-se a



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

necessidade de contratação de empresa especializada para este fim.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Este Projeto Básico destina-se a estabelecer critérios de execução, medição e condições para a prestação dos seguintes serviços: **“Serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva do revestimento asfáltico com massa asfáltica (CBUQ) em todas as vias pavimentadas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE”**.

2. OBJETIVO

2.1 - Conservar e manter o revestimento asfáltico da malha viária municipal em boas condições de trafegabilidade, visando garantir conforto e segurança a seus usuários.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de conservação e manutenção do revestimento asfáltico (tapa buraco) revestem-se de caráter principal e serão desempenhados em nome e por delegação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas vias sob circunscrição do município de Nossa Senhora do Socorro onde houver maior necessidade;

3.2 - Os serviços de manutenção do pavimento (tapa buraco) consistem em reparar afundamentos, desagregações, painelas, buracos ou defeitos superficiais no revestimento asfáltico de vias municipais, de modo a conservar as camadas de base e sub-base e se obter uma superfície de rolamento segura e confortável;

3.3 - Os serviços de manutenção emergencial do pavimento (tapa buraco) serão executados se utilizando de asfalto em sacos prontos para aplicação, ou seja, massa asfáltica usinada a quente (CBUQ) em usinas tradicionais com CAP 50/70, modificado com exclusivo retardador de cura, para embalagem, estocagem e aplicação a frio em manutenção emergencial preventiva de pavimentos asfálticos;

3.4 - Caso seja necessário, nos seguimentos com vários buracos próximos e/ou em seguimentos com bastante desgaste, executa-se a recuperação do revestimento com aplicação de mistura betuminosa a quente com vibro-acabadora para reparar o revestimento betuminoso existente;

3.5 - A critério da fiscalização, será empregado misturas asfálticas recicladas (a quente ou mornas), em usina, por meio da utilização de material fresado/removido de pavimento asfáltico – RAP (Reclaimed Asphalt Pavement), desde que seja atendido os parâmetros de desempenho determinados e de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal definidos na via existente.

3.6 - A critério da fiscalização, nos seguimentos com bastante desgaste, executa-se o serviço de fresagem a frio, ou seja, operação em que é realizado o corte ou desbaste de uma ou mais camada(s) do pavimento asfáltico, por processo mecânico a frio.

4. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS

4.1 - Sinalizar o trecho, antes do início dos serviços, com sinalização diurna e noturna nos níveis



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

exigidos pelo **Manual de Segurança do DNIT**.

4.2 - Remover o revestimento asfáltico danificado e escavar a área, tornando-a retangular, com bordos retos e verticais, e o fundo plano.

4.3 - Remover o material escavado e solto, colocando-o em local que não interfira nos dispositivos de drenagem e na segurança da via, e varrer a área.

4.4 - Aplicar uma pintura de ligação nos bordos, nas laterais e no fundo do buraco com emulsão asfáltica diluída em água na proporção de 1:1.

4.5 - Colocar a massa asfáltica em camadas de espessura não superior a 5,00 cm.

4.6 - Compactar a camada de massa asfáltica, com placa vibratória, rolo compactador com 1,60t ou superior.

4.7 - Deixar plana a superfície recuperada evitando que os usuários da via sofram com desníveis desnecessários.

4.8 - Varrer o excesso de material, deixando a plataforma da rodovia limpa e desimpedida.

4.9 - Retirar a sinalização e liberar a pista ao tráfego.

5. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO COM CBUQ

5.1 - Sinalizar o trecho, antes do início dos serviços, com sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelo **Manual de Segurança do DNIT**.

5.2 - Remover material solto na pista, colocando-o em local que não interfira nos dispositivos de drenagem e na segurança da via, e varrer a área.

5.3 - Aplicar uma pintura de ligação com emulsão asfáltica diluída em água na proporção de 1:1 em toda a área.

5.4 - Aplicar a massa asfáltica em camadas de espessura não superior a 5,00 cm.

5.5 - Compactar a camada de massa asfáltica, com rolo compactador apropriado.

5.6 - Deixar plana a superfície recuperada evitando que os usuários da via sofram com desníveis desnecessários.

5.7 - Varrer o excesso de material, deixando a plataforma da via limpa e desimpedida.

5.8 - Retirar a sinalização e liberar a pista ao tráfego.

6. TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA (DENSIDADE=2,4T/M³)

6.1 - O material deverá ser entregue conforme programação mensal em uma distância de no máximo 50,00 km, na quantidade e traço definido conforme a necessidade dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

6.2 - Os ensaios do material deverão ser fornecidos sempre que a fiscalização entender ser necessário, sendo o custo sob responsabilidade da licitante vencedora.

6.3 - O transporte do material deverá ser feito por caminhões basculantes – de caçamba inclinável, cobertos com uma lona, e devem estar na temperatura de 107º a 177º C. Esse material tem propriedades específicas e somente deve ser utilizado e aplicado em condições propícias, à temperatura ambiente acima de 10º C e em tempo não chuvoso.

6.4 - Para tempos chuvosos e períodos que não há produção de CBUQ a granel, a licitante vencedora deverá fornecer o CBUQ modificado, para aplicação a frio, fornecido em sacos de 25kg.

7. TRANSPORTE DE MATERIAL FRESADO

7.1 - O material resultante da fresagem deverá ser entregue na usina de asfalto da CONTRATADA, em uma distância de no máximo 50,00 km, na quantidade gerada no serviço de fresagem.

7.2 - O transporte do material deverá ser feito por caminhões basculantes – de caçamba inclinável, cobertos com uma lona.

8. FORMAÇÃO DA EQUIPE

8.1 - A empresa vencedora deverá possuir em seu quadro técnico um engenheiro residente permanente para o acompanhamento da execução dos serviços com qualificação técnica exigida no item 9 deste projeto básico.

8.2 - Os serviços de tapa buracos serão realizados no mínimo por uma equipe, de acordo com a formação mínima descrita a seguir:

QUALIFICAÇÃO DO COLABORADOR	QUANT.
Encarregado de turma	1
Operador de Rolo	1
Rasteleiro	2
Servente	4

8.3 - Os encarregados das turmas da **licitante vencedora** deverão estar habilitados a orientar seus subordinados em qualquer etapa de execução dos serviços.

8.4 - A **licitante vencedora** deverá utilizar para execução dos serviços, colaboradores devidamente uniformizados: camisa de manga longa, calça e boné, tipo árabe, em tecido de algodão nas cores padrão da empresa com colete em "X" na cor laranja, ou poderá optar por uniforme na cor laranja. O uniforme deverá estar sempre em boas condições de uso e deverá ser substituído semestralmente ou quando se fizer necessário, a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.5 - Todos os colaboradores da **licitante vencedora** devem portar crachá de identificação, no qual constará: nome da empresa, nome e retrato do servidor, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função, grupo sanguíneo e fator RH.

8.6 - Os transportes dos colaboradores e equipamentos para os locais de execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **licitante vencedora**.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

8.7 - Os veículos da **licitante vencedora**, a serem utilizados para os transportes de materiais, equipamentos e funcionários, deverão estar em bom estado de conservação, com os respectivos licenciamentos devidamente regularizados perante o DETRAN e deverão ter ano de fabricação não inferior a 2017.

8.8 - Os serviços de aplicação de CBUQ com vibro-acabadora serão realizados por uma equipe de acordo com os equipamentos e mão de obra auxiliar necessários para tal serviço.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

- Ter executado serviços de Manutenção de Vias – Tipo Tapa buraco cujo objeto atinja no mínimo 40% (quarenta por cento) dos quantitativos previstos para este edital, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
			ESTIMADA	EXIGIDA(40 %)
1	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ (Execução de tapa-buraco)	t	3.400,00	1.360,00
2	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ ensacado (Execução de tapa-buraco)	t	144,00	57,60
3	Usinagem de concreto asfáltico reciclado em usina fixa com adição de material fresado e brita comercial	t	1.000,00	400,00

b.1) Em caso de apresentação de mais de um Atestado ou Certidão para cumprimento desta alínea, a empresa licitante deverá fazer a referida identificação;

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ (Execução de tapa-buraco)
2	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ ensacado(Execução de tapa-buraco)
3	Usinagem de concreto asfáltico reciclado em usina fixa com adição de material fresado e brita comercial

c.1) A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

c.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou

c.1.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e/ou

c.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou

c.1.4) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

c.1.5) Contrato Social e a sua última alteração (caso exista alteração), na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas "c.1.1" a "c.1.4" supra.

d) Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização do contrato;

e) Declaração de concordância do Responsável Técnico;

f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;

g) Declaração de Disponibilidade e Relação dos Equipamentos necessários à elaboração do serviço ou obra;

h) Declaração de Disponibilidade e Relação do Pessoal Técnico necessário à elaboração do serviço ou obra;

i) Declaração da empresa licitante de que conhece o local da obra, devidamente assinada por responsável técnico ou outro profissional indicado pela empresa licitante com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA), CAU ou Conselho Profissional competente.

j) Declaração da licitante de que possui Usina de Asfalto para aplicação das misturas betuminosas usinadas a quente(CBUQ), com a devida Licença de Operação fornecida pelo órgão ambiental Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, ou Termo de Compromisso de Fornecimento, firmado pela licitante com a Usina de Asfalto fornecedora acompanhada da respectiva Licença de Operação fornecida pela ADEMA (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU).

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

10.2 - A Fiscalização poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança de execução dos serviços e ao bom andamento destes.

10.3 - Para a fiscalização dos serviços a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** designará, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor do Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação cada Gestor do Contrato deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.5 - A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** deverá expedir permissão de serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da respectiva execução.

10.6 - Primar para que as ocorrências havidas sejam documentadas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **licitante vencedora**.

10.7 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **licitante vencedora**, no que se refere a execução do contrato.

10.8 - É vedado à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e seus representantes exercer poder de mando sobre os colaboradores da **licitante vencedora**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.9 - Efetuar o pagamento das faturas atinentes aos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no Contrato.

11. RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 - A **licitante vencedora** deverá realizar todos os controles exigidos pelas **Especificações de Serviços - ES do DNIT**, os quais serão de sua responsabilidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

11.2 - O Controle Tecnológico deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, ou das especificações associadas aos serviços, atender aos serviços de tapa buraco ou remendo profundo com uso de pintura de ligação, CBUQ, sejam relativas aos insumos, fabricações, transportes e suas execuções.

11.3 - Todos os carregamentos de material asfáltico que não atenderem às especificações técnicas deverão ser devolvidos.

11.4 - Os resultados dos controles tecnológicos serão apresentados em planilhas, conforme padrão estabelecido pelo DNIT, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - As equipes de trabalho da **licitante vencedora** atenderão às solicitações da fiscalização para execução dos serviços. A quantidade de equipes será determinada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

12.2 - É de inteira responsabilidade da **licitante vencedora**, o pagamento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguro e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos do contrato.

12.3 - A **licitante vencedora** deverá fornecer todos os equipamentos em quantidade suficiente, para a perfeita execução dos serviços, tais como: rolo compactador, placa vibratória, pás, picaretas, enxadas, rastelos, ancinhos, soquetes, toneis, vassouras, baldes, carrinhos de mão etc.

12.4 - Cumprir as normas e especificações da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, DNIT e da ABNT** tais como:

a) NORMA DNIT 031/2006 – ES (Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico -Especificação de serviço)

b) NORMA DNIT 033/2021 – ES (Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico reciclado em usina a quente – Especificação de serviço)

c) NORMA DNIT 145/2012 – ES (Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de serviço)

d) NORMA DNIT 154/2010 – ES (Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos - Especificação de serviço)

e) NORMA DNIT 159/2011 – ES (Pavimentação asfáltica – Fresagem a frio - Especificação de serviço)

12.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.6 - Designar por escrito, no ato do recebimento da ordem de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 12.7 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 12.8 - Comunicar de imediato à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** por escrito, dentro de 48 horas, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.
- 12.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 12.10 - Caso ocorra algum acidente de trabalho, a contratada deverá fazer análise do acidente em conjunto com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e apresentar relatório.
- 12.11 - Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 12.12 - Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 12.13 - Fornecer a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** cópia de Acordo(s) Coletivo(s) devidamente homologado(s) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, celebrado(s) entre Sindicatos e Empresas do ramo.
- 12.14 - Apresentar a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho, e demais quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus colaboradores, que estejam ou tenham estado a serviço da empresa, por força deste contrato.
- 12.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados por seus prepostos à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e/ou a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade de seus colaboradores, após a devida apuração dos fatos através de Comissão de Sindicância constituída pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, se houver necessidade.
- 12.16 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 - Os serviços serão executados em todas as vias municipais pavimentadas com revestimento asfáltico.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 - Os serviços de manutenção e conservação das vias serão avaliados mensalmente pelo Fiscal do Contrato onde os mesmos foram realizados, sendo elaborada a medição por meio das informações de campo da fiscalização.

15. PREÇOS

- 15.1 - A licitante deverá preencher a Planilha de Licitação, cujos valores reproduzem somatórios das necessidades estimadas das vias e acessos, contemplando preços unitários e preço total.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

15.2 - Nos preços apresentados deverão estar considerados todos os insumos e transportes, bem como os impostos, taxas, custos financeiros, lucro e bonificações, etc.

15.3 - Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição e transporte dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15,00 % (quinze por cento);

15.4 - Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, não deverá integrar ao BDI, a parcela referente à Administração da Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

15.5 - As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;

15.6 - As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estas Licitantes estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Por se tratar de serviços de natureza contínua, o prazo inicial de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço - OS, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

17. RECURSOS E FONTES FINANCEIRAS

Unidade Orçamentária:

40077 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Função Programática:

1188 - Construção, Ampliação, Reforma e Pavimentação de Estradas;

Elemento de Despesa:

44.90.51.00.00 - Obras e Instalações;

Fonte de Recursos:

1500 - Recurso não vinculado de impostos;

1704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo.

Tipo de Licitação: Menor preço global.

Regime de Execução: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Valor Estimado: R\$ 6.276.955,07 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, sete centavos).

Saldo Orçamentário:

1500 - R\$ 6.410.919,73 (seis milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

1704 - R\$ 6.852.326,01 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e um centavos).

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 - Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021, disponibilizada no site do DNIT;

18.2 - Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês ao qual o Orçamento Referencial do **MUNICÍPIO** se referir;

18.3 - O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

onde: R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês ao qual o Orçamento Referencial do **MUNICÍPIO** se referir;

I1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês ao qual o Orçamento Referencial do **MUNICÍPIO** se referir;

18.4 - No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximações ou arredondamentos;

18.5 - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 19.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 19.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 19.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 19.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 19.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontrada nos serviços executados;
- 19.4 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- 19.7 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 19.8 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 19.9 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

20. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

20.1 - Contratação de empresa para **Serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva do revestimento asfáltico com CBUQ em todas as vias pavimentadas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, por meio de licitação a ser realizada.

20.2 - A quantidade pormenorizada dos serviços está estabelecida e detalhada nas seguintes peças técnicas que acompanham este instrumento:

- Resumo do orçamento;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Detalhamento do BDI;
- Planilha de encargos sociais;
- Curva ABC de insumos;
- Planilha de Composições;
- Respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

21. CUSTO ESTIMADO:

De acordo com as planilhas orçamentárias o valor estimado da contratação é de **R\$ 6.276.955,07 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais, sessenta e seis centavos)**, ressalvando que se trata de valor teto, não sendo permitido que as licitantes ultrapassem os valores unitários assim como o valor global do orçamento de referência. O valor global é composto da seguinte forma:

LOCALIDADE	VALOR
Manutenção preventiva e corretiva do	R\$ 6.276.955,07



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

revestimento asfáltico	
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.276.955,07

22. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações e demais normas pertinentes.

23. VISITA TÉCNICA:

O Atestado de Visita indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Todos os custos associados às visitas e às inspeções serão de inteira responsabilidade do licitante;

Todas as condições do local da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os PROPONENTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos;

O licitante deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria Municipal da Infraestrutura.

A empresa que não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA, devendo a Declaração está **juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93**, em substituição ao **Atestado de Visita e Informações Técnicas**.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1 O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

24.2 As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

24.3 As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

24.4 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

24.5 O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos Itens 12.1 e 12.3 acarretará



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

24.6 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

24.7 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma

proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

24.8 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

24.9 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

24.10 De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

25. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços Preliminares (BDI 23,38%)				R\$ 412.732,03
1.1	Administração local (Equipe Dirigente)	unid	1	R\$ 293.538,19	R\$ 293.538,19
1.2	<i>Instalação de canteiro de obras</i>				
1.2.1	Barracão para obras de medio porte reaproveitamento 2 vezes	m ²	30	R\$ 297,33	R\$ 8.919,90
1.2.2	Área coberta para abrigo de equipamentos ou refeitórios	m ²	60	R\$ 304,74	R\$ 18.284,40
1.3	Manutenção do canteiro de obras	unid	1	R\$ 91.989,54	R\$ 91.989,54
2	Transporte de Material Betuminoso (BDI=15%)				R\$ 138.786,81
2.1	Transporte de material betuminoso a frio - Emulsão asfáltica RR-1C	t	25	R\$ 248,50	R\$ 6.212,50
2.2	Transporte de material betuminoso a quente - CAP 50/70	t	517	R\$ 256,43	R\$ 132.574,31
3	Aquisição de Material Betuminoso (BDI=15%)				R\$ 2.995.621,83



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1	Fornecimento de material betuminoso - Emulsão asfáltica RR-1C	t	25	R\$ 4.115,31	R\$102.882,75
3.2	Fornecimento de material betuminoso a quente - CAP 50/70	t	517	R\$ 5.595,24	R\$ 2.892.739,08
4	Pavimentação (BDI 23,38%)				R\$2.729.814,40
4.1	Fornecimento e aplicação manual de massa asfáltica (CAUQ) ensacado - Faixa "C", inclusive transporte	t	144	R\$ 2.531,35	R\$ 364.514,40
4.2	Pintura de ligação, sem fornecimento de material betuminoso	m ²	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
4.3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico	m ³	400	R\$ 61,82	R\$ 24.728,00
4.5	<i>Mistura betuminosa a quente</i>				
4.5.1	Fornecimento de CAUQ - Faixa "C" - sem fornecimento de material betuminoso	t	3.000	R\$ 230,88	R\$692.640,00
4.5.2	Concreto asfáltico usinado à quente (cauq), aplicado em obras de recuperação de pavimentos (prod. = 30t/h), sem fornecimento de material, e sem transporte	t	2.000	R\$ 32,70	R\$65.400,00
4.5.3	Fornecimento e aplicação manual de CAUQ - Faixa "C" - sem fornecimento de material betuminoso	t	3.400	R\$ 350,98	R\$1.193.332,00
4.5.4	Usinagem de concreto asfáltico reciclado em usina fixa com adição de material fresado e brita comercial - sem fornecimento de material betuminoso	t	1.000	R\$ 178,58	R\$ 178.580,00
4.6	<i>Transporte de CAUQ - Faixa "C"</i>				
4.6.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3xkm	80.000	R\$ 2,11	R\$ 168.800,00
4.7	<i>Transporte de material fresado</i>				
4.7.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3xkm	12.000	R 2,11	R\$ 25.320,00
VALOR GLOBAL					R\$ 6.276.955,07

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2022.

Anne Karoline Carvalho Vieira
Engenheira Civil
CREA n° 271038260-1

Francisco Nascimento Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO II
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 2022.

Ao

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS
Ref.: CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo de **12 (doze) meses**, vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, a o tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sescenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome da empresa)
(Nome do Representante)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO.

(No sistema SINAPI, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do **Município**)



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO V

PLANILHAS DE PREÇOS DO MUNICIPIO

CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO.

(No sistema SINAPI)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO VII
PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	INDICÊNCIA	PERCENTUAL
------	-----------	------	------------	------------

01	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE CUSTO (PIC)		Custo	
01.001	Administração Central	%	Custo	
01.002	Riscos e Contingências	%	Custo	
01.003	Despesas Financeiras	%	Custo	

02	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA (PIV)		Venda	
02.001	Impostos		Venda	
02.001.001	- PIS	%	Venda	
02.001.002	- CONFINS	%	Venda	
02.001.003	- ISS	%	Venda	
02.002	Lucro Bruto	%	Venda	

BDI= XXXXX%

OBS: A mão de obra para área administrativa deveser estar incluída na administração local e central



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema SINAPI)



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: **Representar a Outorgante na CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS– O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS**

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de 2022.
NOME/CARGO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

Ref.: CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO – O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: CONCORRENCIA Nº 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - PMNSS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE-PMNSS**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRENCIA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse a **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE- PMNSS**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO – Município de Nossa Senhora do Socorro/SE – PMNSS.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO – Município de Nossa Senhora do Socorro/SE – PMNSS.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- ____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA-



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: CONCORRENCIA nº. 002/2022/SRP/PMNSS – O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE - PMNSS

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: CONCORRENCIA Nº 002/2022/SRP/PMNSS – O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE - PMNSS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Concorrência N.º 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO

_____ (Razão Social da empresa), com sede na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ
nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara que cumpre
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Concorrência nº
002/2022/SRP/PMNSS da PMNSS.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XVII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n -Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Inaldo Luís da Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ e portador do R. G. nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, representada por sua Secretária a senhora **Vera Lúcia de Oliveira**, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, portadora do R. G. nº _____, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da **Concorrência nº 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO** para **Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs509/2007, 16.613/2018, 17.350/2018 e 19.274/2019, em conformidade com as disposições a seguir.

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM TODAS AS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, na forma de Registro de Preços, conforme detalhamentos constantes do **Anexo I** - Projeto Básico, que integra o Edital da Concorrência nº. 002/2022/SRP/PMNSS e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2.DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

3.2 Os pagamentos serão efetuados sempre que solicitado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do prestação de serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de prestação de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada **pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;**

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da sede do município.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos Orçamentos 2022/2023 desta Prefeitura e demais Fundos com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

Unidade Orçamentária:

40077 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Função Programática:

1188 – Construção, Ampliação, Reforma e Pavimentação de Estradas;

Elemento de Despesa:

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos:

1500 – Recurso não vinculado de impostos;

1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo.

7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Os órgãos demandantes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

7.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

7.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

7.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.1.7. O representante da Administração anotará em **Registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

7.1.8. Para o atendimento do item anterior, será formalizado o **DIÁRIO DE OBRAS** para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

7.1.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.883/1994**. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.1.10. O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

7.2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1.1. Os serviços de conservação e manutenção do revestimento asfáltico (tapa buraco) revestem-se de caráter principal e serão desempenhados em nome e por delegação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas vias sob circunscrição do município de Nossa Senhora do Socorro onde houver maior necessidade;

7.2.1.2. Os serviços de manutenção do pavimento (tapa buraco) consistem em reparar afundamentos, desagregações, panelas, buracos ou defeitos superficiais no revestimento asfáltico de vias municipais, de modo a conservar as camadas de base e sub-base e se obter uma superfície de rolamento segura e confortável;

7.2.1.3. Os serviços de manutenção emergencial do pavimento (tapa buraco) serão executados se utilizando de asfalto em sacos prontos para aplicação, ou seja, massa asfáltica usinada a quente (CBUQ) em usinas tradicionais com CAP 50/70, modificado com exclusivo retardador de cura, para embalagem, estocagem e aplicação a frio em manutenção emergencial preventiva de pavimentos asfálticos;

7.2.1.4. Caso seja necessário, nos seguimentos com vários buracos próximos e/ou em seguimentos com bastante desgaste, executa-se a recuperação do revestimento com aplicação de mistura betuminosa a quente com vibro-acabadora para reparar o revestimento betuminoso existente;

7.2.1.5. A critério da fiscalização, será empregado misturas asfálticas recicladas (a quente ou mornas), em usina, por meio da utilização de material fresado/removido de pavimento asfáltico – RAP (Reclaimed Asphalt Pavement), desde que seja atendido os parâmetros de desempenho determinados e de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal definidos na via existente.

7.2.1.6. A critério da fiscalização, nos seguimentos com bastante desgaste, executa-se o serviço de fresagem a frio, ou seja, operação em que é realizado o corte ou desbaste de uma ou mais camada(s) do pavimento asfáltico, por processo mecânico a frio.

7.2.2. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS

7.2.2.1. Sinalizar o trecho, antes do início dos serviços, com sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelo **Manual de Segurança do DNIT**.

7.2.2.2. Remover o revestimento asfáltico danificado e escavar a área, tornando-a retangular, com bordos retos e verticais, e o fundo plano.

7.2.2.3. Remover o material escavado e solto, colocando-o em local que não interfira



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

nos dispositivos de drenagem e na segurança da via, e varrer a área.

7.2.2.4. Aplicar uma pintura de ligação nos bordos, nas laterais e no fundo do buraco com emulsão asfáltica diluída em água na proporção de 1:1.

7.2.2.5. Colocar a massa asfáltica em camadas de espessura não superior a 5,00 cm.

7.2.2.6. Compactar a camada de massa asfáltica, com placa vibratória, rolo compactador com 1,60t ou superior.

7.2.2.7. Deixar plana a superfície recuperada evitando que os usuários da via sofram com desníveis desnecessários.

7.2.2.8. Varrer o excesso de material, deixando a plataforma da rodovia limpa e desimpedida.

7.2.2.9. Retirar a sinalização e liberar a pista ao tráfego.

7.2.3. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO COM CBUQ

7.2.3.1. Sinalizar o trecho, antes do início dos serviços, com sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelo **Manual de Segurança do DNIT**.

7.2.3.2. Remover material solto na pista, colocando-o em local que não interfira nos dispositivos de drenagem e na segurança da via, e varrer a área.

7.2.3.3. Aplicar uma pintura de ligação com emulsão asfáltica diluída em água na proporção de 1:1 em toda a área.

7.2.3.4. Aplicar a massa asfáltica em camadas de espessura não superior a 5,00 cm.

7.2.3.5. Compactar a camada de massa asfáltica, com rolo compactador apropriado.

7.2.3.6. Deixar plana a superfície recuperada evitando que os usuários da via sofram com desníveis desnecessários.

7.2.3.7. Varrer o excesso de material, deixando a plataforma da via limpa e desimpedida.

7.2.3.8. Retirar a sinalização e liberar a pista ao tráfego.

7.2.4. TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA (DENSIDADE=2,4T/M³)

7.2.4.1. O material deverá ser entregue conforme programação mensal em uma distância de no máximo 50,00 km, na quantidade e traço definido conforme a necessidade dos serviços.

7.2.4.2. Os ensaios do material deverão ser fornecidos sempre que a fiscalização entender ser necessário, sendo o custo sob responsabilidade da licitante vencedora.

7.2.4.3. O transporte do material deverá ser feito por caminhões basculantes – de caçamba inclinável, cobertos com uma lona, e devem estar na temperatura de 107° a 177° C. Esse material tem propriedades específicas e somente deve ser utilizado e aplicado em condições propícias, à temperatura ambiente acima de 10° C e em tempo não chuvoso.

7.2.4.4. Para tempos chuvosos e períodos que não há produção de CBUQ a granel, a licitante vencedora deverá fornecer o CBUQ modificado, para aplicação a frio, fornecido em sacos de 25kg.

7.2.5. TRANSPORTE DE MATERIAL FRESADO

7.2.5.1. O material resultante da fresagem deverá ser entregue na usina de asfalto da CONTRATADA, em uma distância de no máximo 50,00 km, na quantidade gerada no serviço de fresagem.

7.2.5.2. O transporte do material deverá ser feito por caminhões basculantes – de caçamba inclinável, cobertos com uma lona.

7.2.6. FORMAÇÃO DA EQUIPE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

7.2.6.1. A empresa vencedora deverá possuir em seu quadro técnico um engenheiro residente permanente para o acompanhamento da execução dos serviços com qualificação técnica exigida no item 9 deste projeto básico.

7.2.6.2. Os serviços de tapa buracos serão realizados no mínimo por uma equipe, de acordo com a formação mínima descrita a seguir:

QUALIFICAÇÃO DO COLABORADOR	QUANT.
Encarregado de turma	1
Operador de Rolo	1
Rasteleiro	2
Servente	4

7.2.6.3. Os encarregados das turmas da **licitante vencedora** deverão estar habilitados a orientar seus subordinados em qualquer etapa de execução dos serviços.

7.2.6.4. A **licitante vencedora** deverá utilizar para execução dos serviços, colaboradores devidamente uniformizados: camisa de manga longa, calça e boné, tipo árabe, em tecido de algodão nas cores padrão da empresa com colete em "X" na cor laranja, ou poderá optar por uniforme na cor laranja. O uniforme deverá estar sempre em boas condições de uso e deverá ser substituído semestralmente ou quando se fizer necessário, a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2.6.5. Todos os colaboradores da **licitante vencedora** devem portar crachá de identificação, no qual constará: nome da empresa, nome e retrato do servidor, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função, grupo sanguíneo e fator RH.

7.2.6.6. Os transportes dos colaboradores e equipamentos para os locais de execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **licitante vencedora**.

7.2.6.7. Os veículos da **licitante vencedora**, a serem utilizados para os transportes de materiais, equipamentos e funcionários, deverão estar em bom estado de conservação, com os respectivos licenciamentos devidamente regularizados perante o DETRAN e deverão ter ano de fabricação não inferior a 2017.

7.2.6.8. Os serviços de aplicação de CBUQ com vibro-acabadora serão realizados por uma equipe de acordo com os equipamentos e mão de obra auxiliar necessários para tal serviço.

7.2.7. RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.2.7.1. A **licitante vencedora** deverá realizar todos os controles exigidos pelas **Especificações de Serviços - ES do DNIT**, os quais serão de sua responsabilidade.

7.2.7.2. O Controle Tecnológico deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, ou das especificações associadas aos serviços, atender aos serviços de tapa buraco ou remendo profundo com uso de pintura de ligação, CBUQ, sejam relativas aos insumos, fabricações, transportes e suas execuções.

7.2.7.3. Todos os carregamentos de material asfáltico que não atenderem às especificações técnicas deverão ser devolvidos.

7.2.7.4. Os resultados dos controles tecnológicos serão apresentados em planilhas, conforme padrão estabelecido pelo DNIT, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes.

7.2.7.5. As equipes de trabalho da licitante vencedora atenderão às solicitações da fiscalização para execução dos serviços. A quantidade de equipes será determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2.7.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o pagamento de todos os



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

materiais, mão-de-obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguro e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos do contrato.

7.2.7.7. A licitante vencedora deverá fornecer todos os equipamentos em quantidade suficiente, para a perfeita execução dos serviços, tais como: rolo compactador, placa vibratória, pás, picaretas, enxadas, rastelos, ancinhos, soquetes, toneis, vassouras, baldes, carrinhos de mão etc.

7.2.7.8. Cumprir as normas e especificações da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, DNIT e da ABNT** tais como:

f) NORMA DNIT 031/2006 – ES (Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico -Especificação de serviço)

g) NORMA DNIT 033/2021 – ES (Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico reciclado em usina a quente – Especificação de serviço)

h) NORMA DNIT 145/2012 – ES (Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de serviço)

i) NORMA DNIT 154/2010 – ES (Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos - Especificação de serviço)

j) NORMA DNIT 159/2011 – ES (Pavimentação asfáltica – Fresagem a frio - Especificação de serviço)

7.2.7.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.2.7.10. Designar por escrito, no ato do recebimento da ordem de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.2.7.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

7.2.7.12. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Infraestrutura por escrito, dentro de 48 horas, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

7.2.7.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou acometidos de mal súbito.

7.2.7.14. Caso ocorra algum acidente de trabalho, a contratada deverá fazer análise do acidente em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e apresentar relatório.

7.2.7.15. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho.

7.2.7.16. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

7.2.7.17. Fornecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura cópia de Acordo(s) Coletivo(s) devidamente homologado(s) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, celebrado(s) entre Sindicatos e Empresas do ramo.

7.2.7.18. Apresentar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho, e demais quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus colaboradores, que estejam ou tenham estado a serviço da empresa, por força deste contrato.

7.2.7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus prepostos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade de



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

seus colaboradores, após a devida apuração dos fatos através de Comissão de Sindicância constituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, se houver necessidade.

7.2.7.20. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

7.3. Os serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do serviço;

7.4. As Secretarias demandantes não se obrigam a adquirir os materiais registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

8. ADESÃO

8.1. Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo IX do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, nos moldes do Decreto Municipal nº 16.613/2018.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do prestação de serviço decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

8.4. As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP.

8.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

8.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidade decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

9.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do prestação de serviço ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do prestação de serviço ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Prestação de serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do prestação de serviço.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

12. DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração- SEMAD, conforme determina o Decreto Municipal nº 19.274/2019.

12.2. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao prestação de serviço conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Prestação de serviço, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2022.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Administração

Órgão gerenciador

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Anexo I
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Órgão Gerenciador e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a, seguir registrados por item, em face da realização da Concorrência nº 002/2022/SRP/PMNSS/NS SOCORRO.

EMPRESA:				
CNPJ:		FONE/FAX:		
END.:		E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:				
ITEM	QTDE.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
.....				



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ANEXO XVIII

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

Termo de anuência referente à Ata de Registro de Preços nº ____/2021, fruto da Concorrência Nº 002/2022/SRP/PMNSS firmado entre a **O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, através de sua Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, neste ato representada pela Secretária Municipal, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, portadora do R. G. nº _____, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR e o Órgão Anuente** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

localizada _____ nº ____ Bairro _____ neste ato representada por _____, portador(a) de RG _____ e CPF nº _____, para adesão a Ata de Registro de Preços nº ____/____, decorrente da Concorrência nº ____/____, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM TODAS AS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, na forma de Registro de Preços conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico, cuja vigência se inicia em de _____ de 2022 e extingue-se em _____ de _____, responsabilizando-se pelo acompanhamento do prestação de serviço e demais incumbências pertinentes ao Processo.

As despesas decorrentes para deste Termo de Anuência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos

Na forma do que dispõem os Decretos Municipais nºs 509/2007, 16.613/2018, 17.350/2018 e 19.274/2019, o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado _____ inscrito no CPF nº _____ lotado no (a) _____, para acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Anuência.

Prazo de vigência da adesão: ____ de _____ de 2022 a ____ de _____ de 2023.

_____ (SE), ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Órgão Gerenciador

Órgão Anuente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO XIX

CONTRATO nº ___/2022/PMNSS

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através, do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, decorrente da Concorrência nº. 002/2022/SRP/PMNSS.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/SE, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor **Inaldo Luís da Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ e portador do R. G. nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. 002/2022/SRP/PMNSS, modalidade Concorrência, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM TODAS AS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, na forma de Registro de Preços.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

3.1.1.1. Nota fiscal;

3.1.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

3.1.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

3.1.1.4. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.1.1.5. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.1.1.6. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.1.1.7. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos 3.1.1 e 3.1.1.5 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

3.1.1.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura nos seguintes casos:

3.1.1.9. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

3.1.1.10. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

3.1.1.11. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

3.1.1.12. Erros ou vícios nas faturas.

3.2. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados o mês-base de referência o mês ao qual o Orçamento Referencial do MUNICÍPIO se referir;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

4.1.1 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

4.2. Após o prazo previsto no item anterior os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e de acordo com a Instrução Normativa nº 59/2021, disponibilizada no site do DNIT.

4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês ao qual o Orçamento Referencial do **MUNICÍPIO** se referir;

I1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês ao qual o Orçamento Referencial do **MUNICÍPIO** se referir;

4.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 4.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado independentemente de Termo Aditivo, consoante o art. 79, § 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se:

5.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

5.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

5.1.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

40077 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Função Programática:

1188 – Construção, Ampliação, Reforma e Pavimentação de Estradas;

Elemento de Despesa:

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos:

1500 – Recurso não vinculado de impostos;

1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

7.2. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

7.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

7.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú - Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.4.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.4.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

7.4.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

7.4.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.4.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

7.4.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.4.7. O representante da Administração anotará em **Registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4.8. Para o atendimento do item anterior, será formalizado o **DIÁRIO DE OBRAS** para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

7.4.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.883/1994**. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4.10. O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

7.5. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1.1. Os serviços de conservação e manutenção do revestimento asfáltico (tapa



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

buraco) revestem-se de caráter principal e serão desempenhados em nome e por delegação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas vias sob circunscrição do município de Nossa Senhora do Socorro onde houver maior necessidade;

7.5.1.2. Os serviços de manutenção do pavimento (tapa buraco) consistem em reparar afundamentos, desagregações, painelas, buracos ou defeitos superficiais no revestimento asfáltico de vias municipais, de modo a conservar as camadas de base e sub-base e se obter uma superfície de rolamento segura e confortável;

7.5.1.3. Os serviços de manutenção emergencial do pavimento (tapa buraco) serão executados se utilizando de asfalto em sacos prontos para aplicação, ou seja, massa asfáltica usinada a quente (CBUQ) em usinas tradicionais com CAP 50/70, modificado com exclusivo retardador de cura, para embalagem, estocagem e aplicação a frio em manutenção emergencial preventiva de pavimentos asfálticos;

7.5.1.4. Caso seja necessário, nos seguimentos com vários buracos próximos e/ou em seguimentos com bastante desgaste, executa-se a recuperação do revestimento com aplicação de mistura betuminosa a quente com vibro-acabadora para reparar o revestimento betuminoso existente;

7.5.1.5. A critério da fiscalização, será empregado misturas asfálticas recicladas (a quente ou mornas), em usina, por meio da utilização de material fresado/removido de pavimento asfáltico – RAP (Reclaimed Asphalt Pavement), desde que seja atendido os parâmetros de desempenho determinados e de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal definidos na via existente.

7.5.1.6. A critério da fiscalização, nos seguimentos com bastante desgaste, executa-se o serviço de fresagem a frio, ou seja, operação em que é realizado o corte ou desbaste de uma ou mais camada(s) do pavimento asfáltico, por processo mecânico a frio.

7.5.2. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS

7.5.2.1. Sinalizar o trecho, antes do início dos serviços, com sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelo **Manual de Segurança do DNIT**.

7.5.2.2. Remover o revestimento asfáltico danificado e escavar a área, tornando-a retangular, com bordos retos e verticais, e o fundo plano.

7.5.2.3. Remover o material escavado e solto, colocando-o em local que não interfira nos dispositivos de drenagem e na segurança da via, e varrer a área.

7.5.2.4. Aplicar uma pintura de ligação nos bordos, nas laterais e no fundo do buraco com emulsão asfáltica diluída em água na proporção de 1:1.

7.5.2.5. Colocar a massa asfáltica em camadas de espessura não superior a 5,00 cm.

7.5.2.6. Compactar a camada de massa asfáltica, com placa vibratória, rolo compactador com 1,60t ou superior.

7.5.2.7. Deixar plana a superfície recuperada evitando que os usuários da via sofram com desníveis desnecessários.

7.5.2.8. Varrer o excesso de material, deixando a plataforma da rodovia limpa e desimpedida.

7.5.2.9. Retirar a sinalização e liberar a pista ao tráfego.

7.5.3. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO COM CBUQ

7.5.3.1. Sinalizar o trecho, antes do início dos serviços, com sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelo **Manual de Segurança do DNIT**.

7.5.3.2. Remover material solto na pista, colocando-o em local que não interfira nos dispositivos de drenagem e na segurança da via, e varrer a área.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- 7.5.3.3.** Aplicar uma pintura de ligação com emulsão asfáltica diluída em água na proporção de 1:1 em toda a área.
- 7.5.3.4.** Aplicar a massa asfáltica em camadas de espessura não superior a 5,00 cm.
- 7.5.3.5.** Compactar a camada de massa asfáltica, com rolo compactador apropriado.
- 7.5.3.6.** Deixar plana a superfície recuperada evitando que os usuários da via sofram com desníveis desnecessários.
- 7.5.3.7.** Varrer o excesso de material, deixando a plataforma da via limpa e desimpedida.
- 7.5.3.8.** Retirar a sinalização e liberar a pista ao tráfego.

7.5.4. TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA (DENSIDADE=2,4T/M³)

- 7.5.4.1.** O material deverá ser entregue conforme programação mensal em uma distância de no máximo 50,00 km, na quantidade e traço definido conforme a necessidade dos serviços.
- 7.5.4.2.** Os ensaios do material deverão ser fornecidos sempre que a fiscalização entender ser necessário, sendo o custo sob responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.5.4.3.** O transporte do material deverá ser feito por caminhões basculantes – de caçamba inclinável, cobertos com uma lona, e devem estar na temperatura de 107º a 177º C. Esse material tem propriedades específicas e somente deve ser utilizado e aplicado em condições propícias, à temperatura ambiente acima de 10º C e em tempo não chuvoso.
- 7.5.4.4.** Para tempos chuvosos e períodos que não há produção de CBUQ a granel, a licitante vencedora deverá fornecer o CBUQ modificado, para aplicação a frio, fornecido em sacos de 25kg.

7.5.5. TRANSPORTE DE MATERIAL FRESADO

- 7.5.5.1.** O material resultante da fresagem deverá ser entregue na usina de asfalto da CONTRATADA, em uma distância de no máximo 50,00 km, na quantidade gerada no serviço de fresagem.
- 7.5.5.2.** O transporte do material deverá ser feito por caminhões basculantes – de caçamba inclinável, cobertos com uma lona.

7.5.6. FORMAÇÃO DA EQUIPE

- 7.5.6.1.** A empresa vencedora deverá possuir em seu quadro técnico um engenheiro residente permanente para o acompanhamento da execução dos serviços com qualificação técnica exigida no item 9 deste projeto básico.
- 7.5.6.2.** Os serviços de tapa buracos serão realizados no mínimo por uma equipe, de acordo com a formação mínima descrita a seguir:

QUALIFICAÇÃO DO COLABORADOR	QUANT.
Encarregado de turma	1
Operador de Rolo	1
Rasteleiro	2
Servente	4

- 7.5.6.3.** Os encarregados das turmas da **licitante vencedora** deverão estar habilitados a orientar seus subordinados em qualquer etapa de execução dos serviços.
- 7.5.6.4.** A **licitante vencedora** deverá utilizar para execução dos serviços, colaboradores devidamente uniformizados: camisa de manga longa, calça e boné, tipo árabe,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

em tecido de algodão nas cores padrão da empresa com colete em "X" na cor laranja, ou poderá optar por uniforme na cor laranja. O uniforme deverá estar sempre em boas condições de uso e deverá ser substituído semestralmente ou quando se fizer necessário, a critério da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.5.6.5. Todos os colaboradores da **licitante vencedora** devem portar crachá de identificação, no qual constará: nome da empresa, nome e retrato do servidor, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função, grupo sanguíneo e fator RH.

7.5.6.6. Os transportes dos colaboradores e equipamentos para os locais de execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **licitante vencedora**.

7.5.6.7. Os veículos da **licitante vencedora**, a serem utilizados para os transportes de materiais, equipamentos e funcionários, deverão estar em bom estado de conservação, com os respectivos licenciamentos devidamente regularizados perante o DETRAN e deverão ter ano de fabricação não inferior a 2017.

7.5.6.8. Os serviços de aplicação de CBUQ com vibro-acabadora serão realizados por uma equipe de acordo com os equipamentos e mão de obra auxiliar necessários para tal serviço.

7.5.7. RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.5.7.1. A **licitante vencedora** deverá realizar todos os controles exigidos pelas **Especificações de Serviços - ES do DNIT**, os quais serão de sua responsabilidade.

7.5.7.2. O Controle Tecnológico deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, ou das especificações associadas aos serviços, atender aos serviços de tapa buraco ou remendo profundo com uso de pintura de ligação, CBUQ, sejam relativas aos insumos, fabricações, transportes e suas execuções.

7.5.7.3. Todos os carregamentos de material asfáltico que não atenderem às especificações técnicas deverão ser devolvidos.

7.5.7.4. Os resultados dos controles tecnológicos serão apresentados em planilhas, conforme padrão estabelecido pelo DNIT, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes.

7.5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.8.1. As equipes de trabalho da **licitante vencedora** atenderão às solicitações da fiscalização para execução dos serviços. A quantidade de equipes será determinada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

7.5.8.2. É de inteira responsabilidade da **licitante vencedora**, o pagamento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguro e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos do contrato.

7.5.8.3. A **licitante vencedora** deverá fornecer todos os equipamentos em quantidade suficiente, para a perfeita execução dos serviços, tais como: rolo compactador, placa vibratória, pás, picaretas, enxadas, rastelos, ancinhos, soquetes, toneis, vassouras, baldes, carrinhos de mão etc.

7.5.8.4. Cumprir as normas e especificações da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, DNIT e da ABNT** tais como:

k) NORMA DNIT 031/2006 – ES (Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico -Especificação de serviço)



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- l) NORMA DNIT 033/2021 – ES (Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico reciclado em usina a quente – Especificação de serviço)
- m) NORMA DNIT 145/2012 – ES (Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de serviço)
- n) NORMA DNIT 154/2010 – ES (Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos - Especificação de serviço)
- o) NORMA DNIT 159/2011 – ES (Pavimentação asfáltica – Fresagem a frio - Especificação de serviço)

7.5.8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5.8.6. Designar por escrito, no ato do recebimento da ordem de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.5.8.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

7.5.8.8. Comunicar de imediato à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** por escrito, dentro de 48 horas, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

7.5.8.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou acometidos de mal súbito.

7.5.8.10. Caso ocorra algum acidente de trabalho, a contratada deverá fazer análise do acidente em conjunto com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e apresentar relatório.

7.5.8.11. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho.

7.5.8.12. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

7.5.8.13. Fornecer a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** cópia de Acordo(s) Coletivo(s) devidamente homologado(s) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, celebrado(s) entre Sindicatos e Empresas do ramo.

7.5.8.14. Apresentar a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho, e demais quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus colaboradores, que estejam ou tenham estado a serviço da empresa, por força deste contrato.

7.5.8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus prepostos à **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e/ou a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade de seus colaboradores, após a devida apuração dos fatos através de Comissão de Sindicância constituída pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, se houver necessidade.

7.5.8.16. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

9.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

9.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

9.3.1. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

9.3.2. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

9.3.3. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

9.4. Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

9.4.1. Período excepcional de chuva;

9.4.2. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

9.4.3. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

9.5. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 1,0% (um virgula zero por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

9.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

9.5.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5.6. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

9.5.7. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1. nos termos da Concorrência nº. 002/2022/SRP/PMNSS que, simultaneamente:

12.1.1.1 constam do Processo Administrativo que o originou;

12.1.1.2. não contrariem o interesse público;

12.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

12.3. nos preceitos do Direito Público;

12.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

15.2. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias de comunicação escrita do Contratado.

15.3. O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

15.4. Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

15.5. A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

15.6. A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

16.2. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura

16.3. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.5. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2022.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº 13.128.814/0001-58

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____